

**PL 037/2011
RELATÓRIO
ENCONTRO REGIONAL DE MATO GROSSO
05/09/2013**

APRESENTAÇÃO:

ESTRUTURA DO PL nº 5.807/2013 (Marco Regulatório)

Regime de urgência

Composto por três grandes temas:

I – Nova Legislação Mineral (alteração do atual Código de Mineração); ► baixa convergência

Será tema de grande discussão no Congresso;

Foi alvo da grande maioria das 372 emendas apresentadas.

II – Aumento da CFEM – Compensação pela Exploração de Recursos Minerais (royalties); ► média convergência

Governo espera elevar a arrecadação de R\$ 1,8 bi para R\$ 4 bilhões;

Regulamentação das novas alíquotas por decreto gera incerteza nos investidores já que torna possível majorá-las facilmente.

Por outro lado, estados e municípios também passam a receber mais recursos.

III - Transformação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em Agência Reguladora; ► alta convergência.

É consenso, havendo só a preocupação de que essa transformação não seja simples troca de placas, devendo haver substancial aporte de recursos materiais, humanos e financeiros pelo governo o que não está explicitado no texto do PL.

Recomendação: O Projeto de Lei nº 5.807/13, deve ser desmembrado em três projetos de lei, independentes, dada a natureza técnica e política de cada um deles e possibilidades diferentes quanto a rápida aprovação no Congresso Nacional.

ACESSO AO TÍTULO MINERÁRIO

MODELO EM VIGOR

I) Direito de Prioridade

Estando determinada área livre, quem primeiro apresenta o requerimento de pesquisa junto ao DNPM obtém o respectivo Alvará de Pesquisa. Comprovada a existência da jazida mediante relatório final de pesquisa positivo, o titular obtém o direito a requerer e obter (desde que aprovado o plano de lavra e obtidas as licenças ambientais necessárias), a Concessão de Lavra.

Dependendo do porte da jazida e da substância a ser produzida, um projeto de mineração demanda, normalmente, um prazo entre 6 a 10 anos entre o requerimento de pesquisa e o início da produção.

**REQUERIMENTO -----ALVARÁ DE-----
RELATÓRIO FINAL-----CONCESSÃO DE
DE PESQUISA (4 MESES) PESQUISA (vigência 3 ANOS)
POSITIVO (01 ANO) LAVRA (MINA)**

Necessidade de um tempo de transição:

- O desdobramento do PL 5.807/13, possibilitaria um tempo de transição fundamental para a estruturação da nova Agência Nacional de Mineração que receberá um passivo do DNPM de 72.519 (até agosto/13) requerimentos de pesquisa, lavra, lavra garimpeira, extração, licenciamento e cessão de direitos, pendentes !!!
- Como analisar e emitir pareceres em 72.519 processos na medida em que a própria transformação do DNPM em Agência Reguladora ensejará mudança radical de rotinas e procedimentos?? Essa sistemática (tudo em

um só PL) não é racional e levará o novo órgão a uma situação de letargia, burocracia e caos com prejuízos irreparáveis ao setor mineral durante anos, já que não terá havido, ainda, ingresso de força adicional de trabalho, recursos financeiros nem materiais !

- Qualquer passo em falso fará com que os investidores do setor mineral migrem para onde a segurança jurídica e a atratividade seja maior como nossos vizinhos Chile, Peru, Argentina e Colômbia, gerando novos empregos e tributos não mais no Brasil mas nos nossos vizinhos (além de outros como Canadá, África do Sul e Austrália).
- Implantar um novo modelo de acesso aos títulos minerários, extinguindo o direito de prioridade e introduzindo os conceitos de licitação, chamada pública e autorização, se não forem bem dimensionados poderão diminuir a competitividade da mineração brasileira, bem como de sua atratividade para investimentos.
- Necessidade de regulamentar os seguintes dispositivos do PL nº 5.807/13:

Art. 7º § 1º;	Art. 8º;
Art. 10º § 2º;	Art. 12;
Art. 16 § 3º;	Art. 17;
Art. 25 § 2º	Art. 29;
Art. 36;	Art. 39 parágrafo único;
Art. 44 § 2º	

Quanto tempo demandará a regulamentação de tantos dispositivos? 1, 2, 3 anos ??

MODELO PROPOSTO NO PL nº 5.807/13, similar ao do setor do Petróleo e Gás Natural

Contrato de Concessão (40 anos prorrogável por períodos de 20, a	Por Licitação	Seleção de áreas a critério do governo (intervenção)
		Seleção de áreas a

critério do governo)	Por Chamada Pública	critério do governo (intervenção)
		<p style="text-align: center;"><</p> <p>Provocação do interessado (concorrerá com eventuais interessados. Pode perder)</p>
Autorização (10 anos prorrogável por períodos de 10 anos, a critério do governo)	Por Provocação do interessado	<p>Materiais de uso imediato na construção civil (areias, saibros, cascalhos)</p> <p>Argilas vermelhas (tijolos, telhas e afins)</p> <p>Água mineral</p> <p>Rochas ornamentais</p> <p>Minérios usados como corretivos de solo</p>

O modelo proposto concentra nas mãos do governo federal, qualquer que seja ele e na velocidade em que ele quiser ou puder, o poder de licitar as áreas de elevado potencial geológico o que até então era prerrogativa da iniciativa privada com geólogos, tecnologia e recursos financeiros voltados para o risco.

No PL nº 5.807/13, o Estado intervém pesadamente no setor inibindo ou restringindo a participação da livre iniciativa como se observa nas seguintes condições:

- Na Licitação, áreas a critério do governo, (Art. 4º);
(Licitação = elaboração de edital + parecer jurídico + análise das propostas + recursos/impugnações + homologação)
- No Edital de Licitação ou na convocação e Chamada Pública, o governo poderá impor restrições, limites e condições para a participação da iniciativa privada (Art.12);

- Na Chamada Pública até áreas solicitadas pela iniciativa privada – provocação do interessado - serão disponibilizadas a critério do governo, (Art. 13)

Conclusão: Nenhuma Agência Reguladora conseguirá gerenciar as milhares de áreas que deverão ser submetidas às licitações e chamadas públicas como proposto no PL nº 5.807/13.

Imposições Financeiras propostas podem asfixiar as empresas do setor:

- Taxa de fiscalização (nova);
- Bônus de assinatura (nova)
- Bônus de descoberta (nova);
- Participação nos resultados da lavra (nova);
- CFEM (royalties da mineração);
- Pagamento ao proprietário do solo.

(** Não estamos computando os demais tributos incidentes como IPI, IRPJ/CSLL, PIS/COFINS e ICMS.)

CFEM

- É necessário debater se a fixação das novas alíquotas da CFEM por Decreto não fomentará a insegurança jurídica já existente. Regras claras e estáveis ao longo do tempo serão sempre benéficas para a captação de investimentos, geração de empregos e o crescimento do setor.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

O PL propõe que a Agência Nacional de Mineração seja implantada com o mesmo tamanho e os mesmos recursos – contingenciados - do atual DNPM,

DEPUTADO FEDERAL – NILSON LEITÃO

não levando em consideração as novas responsabilidades e atribuições que terá que desempenhar.

Não há previsão de reordenamento de remuneração dos futuros funcionários da agência o que não impedirá a contínua evasão de geólogos, engenheiros e demais técnicos do seu quadro funcional.

Na forma proposta a futura Agência Nacional de Mineração será a menor das agências vinculadas ao Ministério de Minas e Energia. É fundamental que ela tenha, no mínimo, o mesmo porte da Agência Nacional do Petróleo – ANP e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. É importante ressaltar o tamanho do setor mineral composto de cerca de 9.000 empresas mineradoras e 181.376 processos ativos no DNPM (segundo dados do IBRAM e DNPM).

Para assegurar o sucesso da transformação do DNPM em agência reguladora é imperativo que os quase 40.000 requerimentos de pesquisa pendentes de análise sejam analisados ainda sob o modelo de Direito de Prioridade – no período de transição, sob pena de termos, de imediato, a abertura do mesmo número de chamadas públicas (concorrências) !!

ANEXOS DA AUDIENÊNCIA
NO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETIVO

DEBATER

PL 0037/11 – ESTATUTO DA MINERAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

REUNIÃO AGENDADA PARA 5/9/2013



AUDIÊNCIA PÚBLICA

PARA SUBSIDIAR A COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 37/2011, DO SR. WELINTON PRADO, QUE

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE APROVEITAMENTO
DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS, COM EXCEÇÃO DOS
MINÉRIOS NUCLEARES, PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS E DAS
SUBSTÂNCIAS MINERAIS SUBMETIDAS AO REGIME
DE LICENCIAMENTO DE QUE TRATA O INCISO III DO
ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967".

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



ESTATUS JURÍDICO ATUAL

- **Decreto Lei Nº 227**, de 28 de FEVEREIRO de 1967 – Código de Mineração, em vigor com 98 artigos.
- **Decreto Nº 62.934**, de 2 de JULHO de 1968
Regulamento do Código de Mineração – em vigor com 126 artigos.
- *Centenas de dispositivos legais: decretos, leis, instruções normativas, portarias, jurisprudências, etc.*

Arcabouço jurídico robusto, consistente e moldado a realidade social – econômica – cultural e ambiental.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



MUDANÇAS PROPOSTAS – PL 37 e Apenso

- Texto da PL 37 não reflete a dimensão das mudanças que o governo federal deseja promover.

Nota-se como intenção:

- a) fazer com que os depósitos pesquisados pela iniciativa privada sigam um ritual para serem licitados, quando da lavra,
- b) imprimir maior controle a livre iniciativa (contratos de concessão),
- c) incrementar a arrecadação de impostos, e
- d) criar o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração (PL 5807/2013).

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



EMBASAMENTOS E JUSTIFICATIVAS – PL 37

Implantar um modelo de outorga similar ao que já existe para petróleo (ANP) e energia (ANEEL) – concessões através de leilões públicos (processo regulatório)

REALIDADE

O governo federal quer ter um poder maior de gestão e controle sobre depósitos e jazidas minerais, sobretudo, nas mega províncias (Carajás, Quadrilátero, trombetas, etc.), dos minerais ditos estratégicos (cobre, níquel, nióbio, manganês, fósforo, etc.), inclusive podendo criar áreas de reservas estratégicas (PL 463/2011).

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



O escopo da proposta em discussão, em tese, alterará o Art. 2º do DL 227 (código de minas), ou seja, muda os regimes de exploração vigentes, a seguir transcritos.

- Art. 2º. Os *regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito deste Código, são:*

- I - *regime de concessão, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia;*
- II - *regime de autorização, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;*

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



continuação

III - regime de licenciamento, quando depender de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

IV - regime de permissão de lavra garimpeira, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do DNPM;

V - regime de monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal.

MODIFICAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS (implícitas)



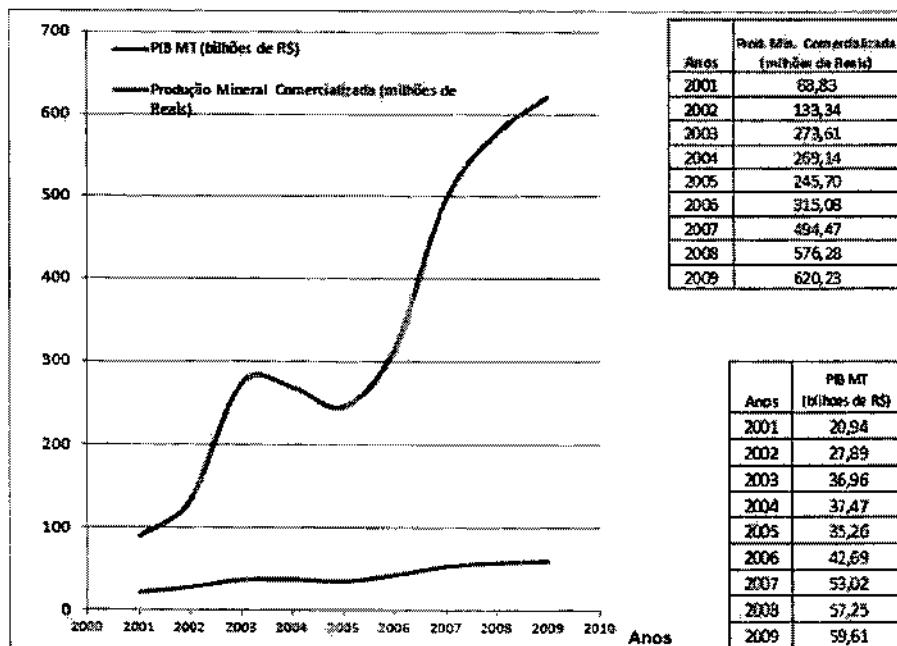
- Extinção dos regimes de Concessão e Lavra Garimpeira. A PLG, em princípio ficará como uma autorização de lavra (provisória e ainda indefinida).
- Manutenção dos regimes de licenciamento e monopólio.
- Projeto de lei com possibilidade de se arrastar por anos até votação final e promulgação.
- Insegurança jurídica e institucional que está contribuindo para a estagnação das atividades de pesquisa e exploração mineral.
- Alvarás de pesquisa sendo emitidos por força de liminares judiciais (cerca de 1100 requerimentos aguardando publicação de alvará)

Estado de MT - Indicadores sócio econômicos



Dados relativos a 2010	Mudança comparada a 2009	ESTADO	PIB em R\$ mil - 2010
1	▲ (0)	São Paulo	▲ 1.247.596.000
2	▲ (0)	Rio de Janeiro	▲ 407.123.000
3	▲ (0)	Minas Gerais	▲ 361.381.000
4	▲ (0)	Rio Grande do Sul	▲ 252.483.000
5	▲ (0)	Paraná	▲ 217.290.000
6	▲ (0)	Bahia	▲ 154.340.000
7	▲ (0)	Santa Catarina	▲ 152.482.000
8	▼ (0)	Distrito Federal	▲ 149.906.000
9	▲ (0)	Goiás	▲ 97.576.000
10	▲ (0)	Pernambuco	▲ 95.187.000
11	▲ (0)	Espírito Santo	▲ 82.122.000
12	▲ (0)	Ceará	▲ 77.865.000
13	▲ (0)	Pará	▲ 77.848.000
14	▲ (0)	Amazonas	▲ 59.779.000
15	▼ (0)	Mato Grosso	▲ 59.600.000

Relação do PIB com o Valor da Produção Mineral - MT



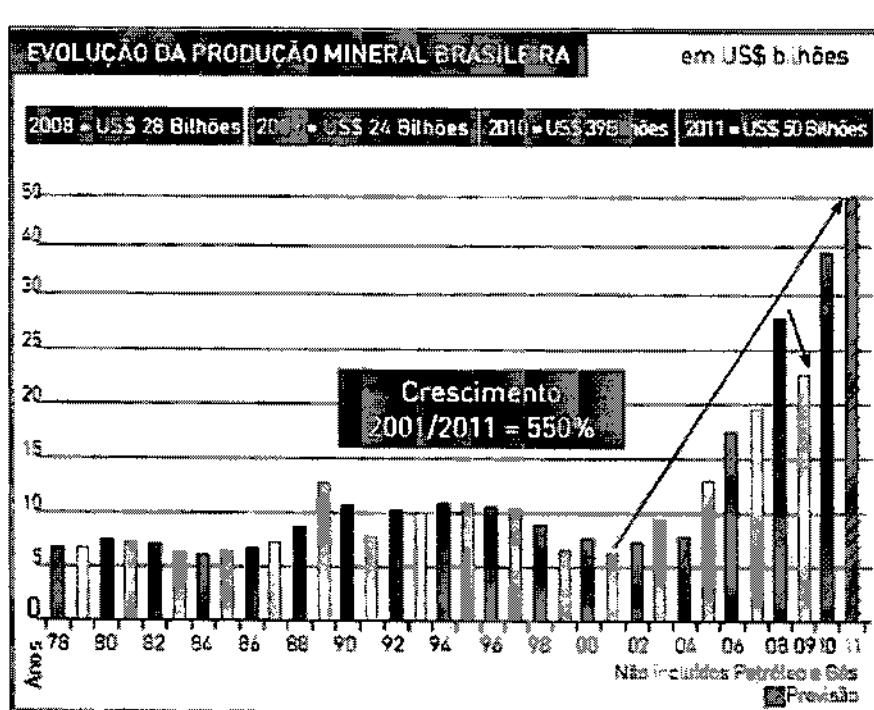


PIB X Valor da Produção Mineral

Ano 2009	VPM	PIB	%
MT	620.232.468,00	59.600.000.000,00	1,04
MG	21.717.713.788,00	351.381.000.000,00	6,18
PA	12.220.143.107,00	77.848.000.000,00	15,70
Dados do Anuário Mineral Brasileiro 2010			

**Valor da produção mineral
comercializada – Mato Grosso
AMB 2010 / Ano Base 2009**

Substância Mineral	Valor (milhões de R\$)
Ouro	322
Calcário	115
Areia	62
Brita	51
Água	34
Outros	46
Total	620



Fonte: www.ibram.org.br

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



Características da atividade de mineração no MT

- Exploração pautada na produção de cinco bens minerais.
- Atividade estagnada, ou com picos de leve crescimento, a décadas, com o valor da produção mineral correspondendo a patamares entre 1,2 a 2,0 % do PIB.
- Poucos depósitos metálicos avaliados, com reservas e logísticas favoráveis a entrada em produção, caso do Níquel de Comodoro, Zinco de Aripuanã, e alguns de ouro (Matupá e Pontes e Lacerda) e fósforo.
- Forte presença de atividade garimpeira, sobretudo ligada a produção de ouro e diamante (ciclos).

Entraves a atividade de mineração no MT



- modelo de gestão do setor mineral centralizado na União, a quem compete conceder, legislar, regulamentar, fiscalizar e gerar informações.
- Concentração de ativos minerários (requerimentos de sub-solo) em algumas poucas empresas, cita-se como exemplo o caso da Mineradora Santa Elina, que detém mais de 2 milhões de hectares de subsolo no MT, e ainda participa da composição societária de outras.
- Baixo investimento em pesquisa e exploração mineral.
- Setor sem inserção política e desarticulado institucionalmente (ex. Caso da METAMAT – 40 anos, e sem uma função e competências institucionais claras).



O QUE REALMENTE INTERESSA PARA MT

No que tange a legislação

1) REGULAMENTAÇÃO DO INCISO XI, ART.23, DA CF.

Art.23 da CF: *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

Inciso XI: *registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;*

2) Transformação do DNPM em uma Agencia Reguladora Nacional, com aparelhamento do estado e municípios para atuar de forma articulada no setor, dentro de um novo modelo organizacional e institucional.



O QUE REALMENTE INTERESSA PARA MT

No que tange a Praxis

- MT precisa ter uma inserção maior na condução desta atividade.
- A União / MME / DNPM, por dispositivos constitucionais, continuarão como agente normativo, concedente e fiscalizador.
- O modelo de agencia precisa avançar para que Estado e municípios participem da gestão e fiscalização de algumas atividades, em princípio nas de menor porte (ex, regimes de licenciamento e PLG).
- A gestão no modelo de Agencia, poderá facultar ao Estado atuar na regularização e fomento, viabilizando oportunidades de investimento para a consolidação de “Distritos Mineiros”, direcionando pesquisas aplicadas, mediando conflitos, ou ainda formatando parcerias que permitam ampliar o conhecimento geológico. Ações imprescindíveis para transformar o potencial mineral de MT em investimentos, empregos e renda.

ALTERNATIVAS PARA DINAMIZAR O SETOR



- Encontrar instrumentos alternativos para fiscalizar execução dos trabalhos de pesquisa na vigência dos alvarás. Obrigatoriamente o titular apresentar um balancete financeiro com a comprovação das despesas efetuadas, sobretudo, quando da renovação do alvará.
- Fortalecer a atuação do DNPM nas reservas garimpeiras e regiões tradicionais de garimpo, com a finalidade tanto de dirimir conflitos, como de permitir a passagem da garimpagem para a mineração de pequeno porte, migrando de forma processual do regime de PLG para o de Autorização (alvará de pesquisa), sem rupturas.
- Formatar parcerias com as prefeituras para facilitar o processo de regularização de atividades como extração de bens minerais de uso imediato na construção civil (regime de licenciamento), água subterrânea para abastecimento público, CFEM, etc.
- Reduzir as taxas das licenças ambientais (SEMA/MT), que vem penalizando e inviabilizando a regularização dos garimpos e a pequena mineração.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MINUTA

SUBSÍDIOS PARA PROMOVER REESTRUTURAÇÃO DO SETOR MINERAL A PARTIR DA REGULAMENTAÇÃO DO INCISO XI, DO ART.33, DA CF.

BASE LEGAL

Art.23 da CF: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Inciso XI: registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

MARCO INSTITUCIONAL:

Transformação do DNPM em uma Agência Reguladora Nacional, com concomitante aparelhamento dos estados para atuarem de forma articulada no setor, dentro de um novo modelo organizacional e institucional.

1. INTRODUÇÃO

A indústria de mineração em um mundo globalizado, com algumas nações em franco desenvolvimento gerando demandas crescentes por *comodities* minerais, frente a um Estado com potencial mineral expressivo, ainda com muitas fronteiras para serem conhecidas e exploradas, requer no mínimo dois agentes públicos uma atenção estratégica.

Destaque que a atividade de mineração, pelas suas características, como alto risco, longo prazo de maturação, grande aporte de capitais e uso de tecnologia intensiva, vem se tornando cada vez mais uma atividade centrada em grandes corporações. Estas por sua vez ao se dedicarem à prospecção e exploração de depósitos de classe internacional, deixam a margem depósitos minerais que não se inserem nessas premissas, caso do deposito de Zinco de Aripuanã-MT e Níquel de Comodoro-MT. Estes apesar de constituir em importantes reservas do Brasil, encontram-se ainda fora deste modelo conceitual.

Por outro lado, a mineração de pequeno e medio porte, de inserção nacional, estadual e municipal, cada vez mais vem se destacando na produção de minerais e rochas industriais, insumos agrícolas e minerais de uso imediato na construção civil, recursos estes de relevante interesse para o cidadão e de grande impacto social.

Ocorre que o atual modelo de gestão do setor mineral no país caracteriza-se pela centralização do processo decisório e normativo nas mãos da União, cabendo ao poder público estadual e municipal um papel secundário e marginal no processo de gestão do setor, não dispondo de competência legal para atuar diretamente como agente regulador e fiscalizador da atividade mineral em seu território.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



Mesmo limitado em suas competências, o Estado como agente público interessado em dinamizar e diversificar sua economia, certamente não pode deixar de considerar a necessidade de ter uma inserção ativa nesta atividade. Naturalmente, não como agente normativo e cartorial, atribuições estas de competência legal já atribuída e delegada ao DNPM (Departamento nacional de Produção mineral), mas sim de forma indireta ou mesmo articulada, atuando na gestão e fiscalização das atividades de menor porte, ou ainda como agente de fomento, apontando e viabilizando oportunidades de investimento para a implantação de "Projetos Mineiros", mediando conflitos ou ainda formatando parcerias que permitam ampliar o conhecimento geológico do Estado e imprescindíveis para transformar esse potencial em investimentos, empregos e renda.

2. RESERVAS MINERAIS

Mato Grosso tem em seu território inúmeras reservas minerais já cubadas e em princípio com viabilidade técnica para se transformarem em minas e assim contribuir com o desenvolvimento do Estado. Oficialmente o Estado tem reservas medidas de argilas, calcário, chumbo, cobre, diamante, dolomito, estanho, ouro, prata, rochas para brita, rochas ornamentais, níquel, manganês e zinco.

Dessas citadas, algumas constituem reservas em condições de competitividade com inúmeras outras que estão sendo exploradas no Brasil, cita-se como referência o caso dos depósitos de níquel, zinco e ouro.

Níquel

Caso do depósito do morro semi Boné, em Comodoro, da Anglo American do Brasil, com Reservas medidas de 50 milhões t, com teor médio 1,8% Ni e 35 milhões t com teor médio de 2%. Estas reservas e teores são competitivos e até superiores aos similares, que estão sendo desenvolvidos pela CVRD em Carajás (PA) e explorados pela Anglo American, em Barro Alto (GO). Este último envolveu investimentos totais da ordem de US\$ 1,4 bilhões de dólares para sua implantação.

Segundo dados do anuário mineral brasileiro, ano base 2011, a produção nacional de minério de níquel totalizou 13.203.844 t, distribuída entre os Estados de Goiás (45,0%), Bahia (36,3%), Pará (11,3%) e Minas Gerais (7,4%). No Estado de Goiás, os municípios de Americano do Brasil, Barro Alto e Niquelândia, somaram uma produção de 5.528.778,96 t de minério de níquel com 63.737,50 t de contido. O Estado de Minas Gerais produziu 11.747 t de níquel contido e 2.430 t de liga FeNi. No Estado da Bahia, no município de Itagibá, houve uma produção de 101.333,5 t de concentrado de níquel com 13.751 t de contido. Em São Félix do Xingu-PA, houve uma produção de 19.469,00 t de liga FeNi com teor de 2,0%.

Zinco

Depósito de Aripuanã, de titularidade da Anglo American contém 21 milhões de t de Zinco a 6%, associado a chumbo a 2%, prata a 59 g/t, ouro a 0,2 g/t e cobre a 0,15% e

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



4 milhões de t Au a 1,6 g/t associado com cobre a 1,97 %. As reservas vêm sendo continuamente ampliadas e hoje este é o maior depósito de Zn do País com reservas superiores a 24 milhões de ton.

Depósito de zinco de Monte Cristo. Município de Rio Branco com reservas medidas de 1.200.000 t e teor de 8,2 %. Este depósito vem sendo desenvolvido por um consórcio mineiro envolvendo a Cia. Mineira de Metais, do Grupo Votorantim e a Prometalíca Mineração Ltda., o projeto encontra-se em fase de implantação. A meta é lavrar 240.000 t. de minério, com uma produção de 20.700 t/ano de concentrado de zinco.

Um aspecto importante a destacar com relação ao zinco é o fato da Votorantim Metais Zinco S/A ser a única produtora de zinco do Brasil. As importações consolidadas de zinco em 2005 totalizaram cerca de US\$ 136 milhões de dólares, cerca de 9,3% a mais em relação a 2004. Estas importações provêm principalmente do Peru (47,9%) e Argentina (42,4%). No Peru a Votorantim adquiriu recentemente o controle da refaria Cajamarquilla, empresa que produz o concentrado de zinco que é exportado para o Brasil.

Ouro

Segundo dados do anuário mineral brasileiro, ano base 2011, o Brasil produziu cerca de 65 toneladas de ouro (cerca de 57 toneladas de ouro primário), posicionando-se como 13º maior produtor mundial. As maiores empresas produtoras de ouro no país foram: Kinross, Anglogold, Yamana, Jaguar Mining e Apoena. Considerando somente a produção de ouro primário das empresas, Minas Gerais foi destaque na produção nacional com 56,8%, seguido por Goiás (15,6%), Bahia (10,3%), Pará (8,7%) e Mato Grosso (5,7%).

A produção oficial de garimpos, calculada a partir do recolhimento de tributos (1% de IOF) atingiu, aproximadamente, 8,2 toneladas, sendo os principais estados produtores: MT, PA e RO. Estima-se que mais de metade dessa produção oficial provém do estado de Mato Grosso, e ainda que essa produção oficial represente cerca de 60% da produção efetiva.

No Estado existem diversas reservas com potencial para se tornarem minas e entrarem em ciclo produtivo com geração de emprego e renda, destaque para os projetos da Mineração Santa Elina na Província Aurífera do Guaporé; para o zinco de Aripuanã, em um contexto onde já existem reservas de ferro e manganês cubadas; e para o ouro da Província Aurífera da Alta Floresta, onde várias empresas já detêm pequenas reservas com potencial para dar sustentação a um distrito mineiro.

3. PROPOSIÇÃO DE MODELO

O modelo de gestão do setor mineral é um dos mais centralizados do País, cabendo ao governo federal, através do Ministério das Minas e Energia, as atribuições de agente regulador, ordenador, fiscalizador e fomentador.

Os recursos minerais integram o patrimônio da União que tem a competência privativa para legislar sobre a matéria. Já os Estados e Municípios possuem competência comum para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios (Art. 23, CF). Apesar da constituição prever uma competência comum, em verdade os estados podem muito pouco e invariavelmente tornar-se merecos espectadores, de um espetáculo que insiste em não acontecer, ou seja, o do crescimento da atividade minicadora.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 297, estabelece que o Estado definirá, por lei, a Política Estadual sobre Geologia e Recursos Minerais, que contemplará a conservação, o aproveitamento racional dos recursos minerais, o desenvolvimento harmônico do setor com os demais e o desenvolvimento equilibrado das regiões do Estado. A Lei 6.527/94, que regulamentou o Artigo 297, da Constituição Estadual, e instituiu o Sistema Estadual de Geologia e Recursos Minerais, pouco contribuiu para alcançar as premissas constitucionais. A indefinição de um modelo de atuação e do papel a ser desempenhado pelas agências (SICM e METAMAT), corroborado pela inexistências de políticas públicas para o setor e naturalmente levando-se em conta fatores conjunturais do país e do mundo, constituem fatores que contribuiram para a estagnação da atividade exploratória mineral no âmbito do Estado.

Um dos principais indicadores dessa paralisação aparece ao se comparar o valor da produção mineral, estimada para o ano de 1999 como sendo da ordem de US\$ 130 milhões, ou equivalente a cerca de 2 % do PIB do Estado (US\$ 6,5 bilhões), com o valor da produção mineral do estado estimada em 2008, conto sendo de US\$ 357 milhões, correspondendo a cerca de 1,27 % do PIB estadual, estimado pelo IBGE em US\$ 28 bilhões.

Nesta vertente, a ação de um organismo em nível de Estado a ser estruturada no formato de uma Agência Estadual de Mineração pode vir a ser um importante instrumento para o Estado atuar de forma mais objetiva e articulada neste setor. Ações de fomento buscando melhorar os indicadores da produção mineral do Estado, centradas no fortalecimento das pequenas e médias empresas, investimento em capital humano, desenvolvimento científico e tecnológico e fortalecimento institucional dessa Agencia no âmbito do poder público estadual, certamente contribuiriam para crescimento da renda setorial e do emprego formal, e consequentemente, para uma a diversificação da base produtiva que compõem a economia do Estado.

4. DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO

Esta atuação poderia se concentrar em um primeiro momento em viabilizar potencialidades e oportunidades de investimentos, tendo com referência algumas premissas, a seguir elencadas, que deveriam ser objeto das ações dessa futura agência, ou seja:

1º - Reservas minerais aprovadas homologadas pelo DNPM.

Proposta: No Estado existem inúmeras reservas minerais que estão hibernando, esperando na maioria das vezes a consumação de infra-estrutura, mercados ou parcerias para virem a se tornar minas. A solução é criar grupo de trabalho para viabilizar a implantação de



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

projetos mineiros de porte, considerando-se as reservas minerais já avaliadas e que não estão em produção por falta de gestão pública.

2º - Bens minerais com demanda mundial e local acelerada (Cu, Zn, Mn, Sn, W, Ni, Au, P). Proposta: o mercado atual está francamente favorável às *commodities* minerais, sobretudo os bens metálicos, que se encontram com os preços em patamares altamente compensadores. O melhor caminho para captar investimentos é consolidar informações e disponibilizá-las em um banco de dados ou mesmo uma *home page* bilingüe (português e inglês), onde pode ser apresentado de forma sintética os dados disponíveis das áreas e/ou prospectos potenciais, com um breve relato dos trabalhos disponíveis.

3º - Apoio ao fortalecimento de distritos mineiros em regiões com tradição na produção de determinado bem mineral.

Proposta: Apoio à criação da APL de Poconé; implementação de ações de regularização da produção de diamantes na região de Juina-Aripuanã e implementação do Certificado Kimberley; Ações para viabilizar um polo ceramista na região do rio Cabagal; orientação às cooperativas de garimpeiros para incrementar a produção oficial de ouro; Viabilizar e maximizar iniciativas nas regiões com potencial para se transformar em distritos mineiros, caso de Poconé, Peixoto de Azevedo, Juina, Pontes e Lacerda, etc.

4º - Orientação às prefeituras. Hoje existem inúmeras questões que afligem a comunidade cujo equacionamento ou mesmo prevenção dependem de planejamento territorial urbano e rural. Cita-se como exemplo o caso da água subterrânea para abastecimento público, os depósitos de uso imediato na construção civil na periferia das cidades, a identificação de sítios arqueológicos, geológicos e paleontológicos, a caracterização de fontes de poluição em águas e solo, avaliação de situações de risco, etc.

Assim, com base nessas diretrizes e ações, é possível elencar algumas atribuições delegáveis à essa Agência estadual, considerando-se a perspectiva de sua criação e formatação dentro de uma perspectiva atual e aos novos desafios posidos ao Estado.

- Fiscalizar as atividades mineradoras de pequeno porte, sobretudo aquelas de relevante impacto e interesse social, e principalmente no que diz respeito à execução de planos e projetos apresentados e aprovados pelo DNPM.
- Resgatar e armazenar o acervo técnico afeto às geociências, informações básicas e temáticas.
- Divulgar informações sobre políticas setoriais, linhas de investimentos, incentivos, estudos e pesquisas disponíveis ao segmento minerador.
- Desenvolver ações visando dar suporte à atividade agropecuária, ao eco-turismo e ao planejamento territorial.
- Apoio institucional e orientação técnica às prefeituras de municípios e às micro e pequenas empresas, nas demandas que se relacionarem aos Recursos Hídricos e Minerais.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



- Fomentar o surgimento e fortalecimento de Distritos Mineiros (calcário, diamante, rochas ornamentais, ouro, pedras coradas, águas termais, quartzo, argilas, etc.).
- Dinamizar a atividade de mineração de agregados (areia, cascalho, brita) em todas as regiões do estado.
- Viabilizar o surgimento de Pólos cerâmistas no estado, capaz de atenderem as demandas quantitativas e qualitativas crescentes, contribuindo para Mato Grosso deixar de ser um importador de produtos cerâmicos.
- Viabilizar parcerias com municípios de potencial ecoturístico, objetivando mapear e caracterizar sítios geológicos (Domo de Araguainha), arqueológicos (Pedra Preta), paleontológicos (Morro do Carnabambé), espeleológicos (grutas e cavernas na Província Serrana) e históricos (Mina de São Francisco).
- Desenvolver projetos mineiro, de natureza piloto, direcionados ao aproveitamento racional de dezenas de depósitos auríferos de pequeno porte do tipo filoniano e/ou disseminado, existentes nas Províncias Auríferas Alta Floresta e Baixada Cuiabana.
- Fomentar o desenvolvimento do Artesanato e Lapidação Mineral nas regiões produtoras de ouro e gemas.

5. PROPOSTA DE LOTACIONOGRAMA E OUTROS

Para o cumprimento das funções a que se propõem a Agência de Mineração deve ser concebida e estruturada para atuar dentro das seguintes premissas:

Estabelecer um quadro funcional enxuto estimado em 30 pessoas, compondo um lotacionograma balanceado;

Ter sua atuação segundo um modelo de execução de projetos nos moldes dos aprovados e gerenciados por agências como FAPEMAT, FAPESP e CNPq;

Criação de um plano de carreiras para geólogos no Estado, assim como se tem criado para carreiras de advogado, fiscais, agentes ambientais, gestores,... etc.

6. PROPOSTA RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

A base técnica para essa agência poderá ser herdada da METAMAT e complementada oportunamente através de concurso público para preencher as vagas efetivas previstas no lotacionograma.

Os recursos financeiros serão os mesmos orçamentários ora disponibilizados para a METAMAT desempenhar suas atividades.

Cuiabá março de 2013.



Alta Floresta – MT, 05 de setembro de 2013

Ofício nº. 16/2013

A D^rº *José Riso*
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Cooperativa de Pequenos mineradores de Ouro e Pedras Preciosas de Alta Floresta e Outros Municípios – COOPERALFA, CNPJ: 11.219.803/0001-58, vem através desta solicitar o apoio da Assembleia Legislativa, para que seja aprovado no novo Marco Regulatório alguns pontos importantes para as cooperativas de garimpeiros, que estão no projeto de Lei apresentado pelo deputado Sr. Carlos Bezerra (cópia do projeto em anexo), que nos ajudaria na legalização de áreas para garimpo.

Antecipadamente agradecemos sua parceria e cooperação

Atenciosamente

Darcy Winter

Presidente da Cooperalfa

7

Sede: Avenida E, nº. 291, Sala 01, Setor E – Alta Floresta – MT – CEP: 78.580-000

Fone / Fax: (0xx68) 3521-5084 – Email: cooperalfa01@yahoo.com.br



Os três principais pontos que foram acordados como plausíveis de serem contemplados no Marco Regulatório - Estatuto da Mineração.

1º Ponto

Estabelecer a prioridade da concessão de Lavra Garimpeira – PLG, mesmo em áreas de alvará de pesquisa, desde que seja comprovada pelo garimpeiro ou cooperativa, que esta atividade ocorreu anterior a publicação do alvará de pesquisa.

1.1 Aplica-se exclusivamente a minerais garimpáveis

2º Ponto

Instituir obrigatoriedade do requerente de pedido de pesquisa de identificar atividade de garimpagem, delimitando os locais e as pessoas envolvidas, informando e qualificando-as as DNPM. A obrigatoriedade do DNPM de notificar os garimpeiros identificados pelo requerente, assegurado aos interessados a sua regularização através de PLG, conforme estabelecido na proposta acima.

3º Ponto

No decorrer da vigência da PLG, ocorrendo a descoberta de minério considerados primários, é facultado ao cessionário da PLG, continuar a desenvolver sua lavra mediante a solicitação direta de portaria de lavra, segundo critérios estabelecidos pelo DNPM, adequados e compatíveis a realidade e natureza dos depósitos característicos da mineração em escala de pequeno porte.

Tendo em vista o grande desafio que se apresenta pela frente e sabedor da grande capacidade dos membros desta comissão, finalizo este relatório com as propostas que exponho abaixo:

PROPOSTA DO DEPUTADO NILSON LEITÃO

I) Modelo misto de acesso aos Títulos Minerários que direcione as licitações/contratos para:

- Áreas Indígenas (após a regulamentação pelo Congresso);
- Reservas Ambientais que comportem juridicamente a atividade de mineração;
- Áreas Estratégicas;
- Áreas situadas na Plataforma Continental; e
- RENCA – Reserva Nacional de Cobre e Associados, nos Estados do Pará e Amapá, com extensão de 33 mil km², onde a CPRM é detentora de expressiva quantidade de áreas com alto potencial geológico para ouro, cobre, cromo, vanádio, níquel, ferro, manganês e estanho.

II) Preservar as substâncias minerais previstas no PL passíveis de autorização;

III) Todas as demais estariam submetidas ao Direito de Prioridade;

IV) Desmembrar o PL em três Projetos de Lei; e

V) Considerar a carga tributária total e a competitividade da indústria brasileira de mineração na fixação das alíquotas da CFEM (a diferença entre o remédio e o veneno é a dose);

VI) Dotar a nova Agência Nacional de Mineração - estruturada e com recursos financeiros - de um prazo de transição suficiente para recepcionar a nova legislação.

Atenciosamente,


NILSON LEITÃO
LÍDER DA MINORIA